

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB, será composto por:

I – Reitor, que o presidirá;

II – Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - Diretores das Unidades Universitárias;

VI – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VII - 02 (dois) representantes docentes por Unidade Universitária;

VIII - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IX – 01 (um) representante docente dos órgãos subordinados à Reitoria, indicado pelo Reitor;

X - 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes da graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XIV - 01 (um) representante discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XVI - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;
XVIII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;
XIX - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI (Composição aprovada pela Resolução nº 026/2012, de 28 de junho de 2012).

§ 1º A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição são regulamentados pelo Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

§ 2º Na ausência do Reitor, as reuniões serão presididas pelo Vice-Reitor e, em sua falta, pelo membro docente do colegiado mais antigo na Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:

- a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
- b) a política geral e universitária da FURB;
- c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
- d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
- e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
- f) o Relatório Anual de Atividades;
- g) o Balanço Geral da FURB;
- h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
- i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

- a) administração financeira, contábil e auditoria;
- b) administração patrimonial;
- c) administração de pessoal;
- d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Universitário (CONSUNI) compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Plenário ou Conselho Pleno;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Administrativa.

Art. 4º A composição e competência do plenário do Conselho Universitário são as definidas no Capítulo I, Art. 1º e Capítulo II, Art. 2º deste Regimento.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – convocar, por escrito, reuniões dos membros integrantes do Conselho Universitário, conforme disposições regimentais;

II – presidir as reuniões do Conselho abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – resolver as questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – designar Comissões Especiais, ouvido o plenário;

VII – determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

VIII – baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho Universitário;

X – designar Relator para assuntos de competência do plenário;

XI – convocar para as reuniões assessores ou pessoas que não integram o Conselho Universitário, sem direito, porém, a voto;

XII – encaminhar a setores competentes da FURB, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências.

Art. 6º O Secretário do Conselho Universitário será designado pelo Reitor dentre os servidores da Universidade.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará o seu substituto.

Art. 7º Compete à Secretaria do Conselho Universitário:

- I** – elaborar a agenda do Órgão;
- II** – providenciar a convocação dos membros do Conselho, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;
- III** – secretariar as reuniões;
- IV** – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Órgão;
- V** – manter sob sua guarda todo o material do Conselho e atualizados os arquivos e registros;
- VI** – manter controle sobre os processos em tramitação;
- VII** – organizar e coordenar a correspondência do Conselho;
- VIII** – desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do Órgão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 8º O Conselho Universitário reunir-se-á, semestralmente, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de um terço (1/3), pelo menos, de seus membros.

§ 1º O Plenário do Conselho somente funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 3º Às reuniões estritamente confidenciais somente poderão estar presentes os Conselheiros e o Secretário, constando das respectivas atas apenas as conclusões a que chegar o Plenário.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão, na pauta, de assunto específico que, se aprovado pelo Plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.

§ 5º As reuniões do Conselho Universitário não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão convocadas por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, na convocação poderão ser omitidas as formalidades deste Artigo e reduzido o prazo.

Art. 10 O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de

extensão da Universidade.

Parágrafo Único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 11 As reuniões do Conselho Universitário obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no Art. 14 deste Regimento.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário pelo prazo de vinte (20) minutos e no decorrer da própria reunião.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 12 As decisões do Conselho Universitário terão a forma de Resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Seção II

Das Reuniões e sua Organização

Art. 13 As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Decorridos trinta (30) minutos da hora prevista para a reunião, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas na designação da nova data.

Art. 14 As reuniões do Conselho constarão de:

- I** – leitura, discussão e votação da ata;
- II** – leitura do expediente;
- III** – discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV** – comunicações pessoais;
- V** – registro e aprovação das decisões.

Art. 15 A ata será lavrada em livro próprio que será assinado pelo Secretário, e, depois de aprovada, pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho presentes à reunião.

§ 1º Constará, igualmente, da ata o nome de todas as pessoas presentes.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará, em tempo, da referida ata.

Art. 16 A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá à seguinte seqüência:

- Plenário;
- I** – processos em regime de urgência;
 - II** – processos adiados da reunião anterior e/ou com parecer de vista;
 - III** – proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
 - IV** – processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
 - V** – atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

Seção III

Da Discussão

Art. 17 Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 2º Cada Conselheiro, salvo o Relator, só poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão, no máximo de cinco (5) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º Na fase de discussão será dada a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição.

§ 4º Quando houver Relator designado, este terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em questão.

§ 5º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 18 Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de setenta e duas (72) horas, com parecer por escrito, exceto no caso previsto no § 2º do Art. 11.

Art. 19 Não será permitido aparte:

- I** – à palavra do Presidente;
- II** – por ocasião do encaminhamento de votações;
- III** – quando o orador não o permitir;
- IV** – quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
- V** – paralelo à discussão.

Parágrafo Único. O aparte não deverá ultrapassar o prazo de um (1) minuto.

Art. 20. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 21. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, nas seguintes oportunidades:

- I** – antes de iniciada a discussão;
- II** – durante a discussão, devendo, neste caso ter a assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos presentes.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Na votação, as emendas supressivas preferirão às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferirão à proposição a que se referirem.

Art. 22. Encerrada a fase de discussão de cada matéria, esta será colocada em votação.

Art. 23. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da reunião, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º Ao Conselheiro que a solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de três (3) minutos.

§ 2º Em explicações pessoais não serão permitidos apartes.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a reunião será encerrada.

Seção IV

Das Votações

Art. 24. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário do Estatuto ou Regimento Geral.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois (2) escrutinadores.

§ 3º Além do voto de Conselheiro, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.

§ 5º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 6º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 7º Não serão aceitos votos por procuração.

§ 8º A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Plenário, por dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 25. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

CAPÍTULO V

DOS VETOS

Art. 26. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho, total ou parcialmente, até dez (10) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de dez (10) dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da deliberação impugnada, salvo quando se tratar de matéria administrativa ou financeira, que ficará na dependência de homologação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta fundamentada de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, dos Conselheiros.

Art. 28. Os casos omissos e modificativos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante aprovação de precedente regimental.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSUNI DE 29/07/2010

PROCESSO Nº 15/2010 - PARECER Nº 09/2010